



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmares do Sul

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**  
EDITAL 7.823/2025  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Proc. Adm.: 571/2025

*“Chamamento Público para Credenciamento de instituição para prestação de serviços de disponibilização de vaga que específica”.*

O Município de Palmares do Sul comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de disponibilização de vaga, cujas especificações encontram-se no objeto deste edital e seus anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 7.746 de 18 de julho de 2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.palmaresdosul.rs.gov.br/>.

**I – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente chamamento público consiste no credenciamento de instituições, que possuam estabelecimentos de atendimento num raio máximo de 200 km da sede do Município de Palmares do Sul, para prestação de serviços de disponibilização de vaga conforme descrito no termo de referência que é parte integrante deste edital.

1.2 A quantidade estimada de consumo será de no mínimo uma vaga por mês e no máximo cinco vagas por mês, sendo que o período de cada internação dependerá da necessidade de cada atendido.

1.3 O Município pagará às instituições credenciadas os valores conforme itens que seguem:

Item	Descrição	Quantidade Estimada Vagas por mês	Valor mensal (30 dias de permanência)
1	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto ajuda	5	3.666,67
2	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene. Sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	5	3.070,33

3	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou comprometimento cognitivo	5	4.500,00
---	---	---	----------

**1.4 – Demais especificações conforme Termo de Referência anexo, que é parte integrante deste edital.**

1.5. Os limites quantitativos indicados no item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas. Podendo ser mais ou menos, visto que se trata de quantidades estimadas.

1.6. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes no item 1.3.

## **II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. O presente credenciamento é aberto a todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, as quais deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Secretaria de Administração Municipal de Palmares do Sul, na sala da Compras e Licitações, situado na rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 590, Bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo protocolo disponível no endereço eletrônico <https://www.palmaresdosul.rs.gov.br/>.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4. Caberá renúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7 – Os documentos acima referidos serão analisados por servidor (devidamente nomeado pela Secretaria solicitante) no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar do recebimento/protocolo referido no item 2.1.

2.8 – Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

## **III. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

3. Os interessados na prestação do referido serviço, objeto deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

### **3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

### **3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Palmares do Sul, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) certidão negativa de débito com o FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- e) Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

### **3.3 Documentação relativa à Qualificação Técnica que consistirá em:**

- a) Alvará de Localização, válido com atividade compatível com o objeto deste edital.
- b) Alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.
- c) Alvará Sanitário, válido com atividade compatível com o objeto deste edital.

**3.4 Requerimento de credenciamento**, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

- a) relação dos serviços que se propõe a realizar;
- b) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade na forma do presente credenciamento;
- c) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados.
- d) Declaração formal de pleno atendimento de todas as especificações contidas neste edital e Termo de Referência, bem como pleno atendimento das exigências da Legislação Vigente pertinente ao objeto deste edital.

## **VI – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Habilitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos.

4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Habilitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos, na qual constará o período mínimo (quantidade de mensalidades), no qual o serviço deverá ser prestado. Podendo este período ser prorrogado por nova autorização.

4.4. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança diretamente do beneficiário/usuário de quaisquer valores decorrentes dos serviços prestados, objeto deste credenciamento, salvo quando acordado entre a contratada, o Município e o acolhido (a).

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de trinta dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.7 – O Credenciamento, não configurará uma relação de obrigatoriedade de solicitação dos serviços por parte do Município, o qual será prestado conforme necessidade, podendo não haver prestação de serviços credenciados durante o período de vigência do credenciamento.

4.8 – O credenciado obriga-se a manter, durante todo o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do termo de credenciamento.

4.9 – O credenciado está terminantemente proibido de exigir que o beneficiário/usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

## **5. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA :**

5.1 – Os habilitados que assinarem o Termo serão considerados CREDENCIADOS.

5.2 – As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de uma Alteração ao Credenciamento.

5.3 – Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

5.4 – O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.5 – O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Contrato, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

5.6 – O Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.7 – A inexecução total ou parcial do Termo enseja sua rescisão, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, constituindo motivo para rescisão, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas;
- b) atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada ao Município;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços como também a de seus superiores;
- f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

5.8. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.8.1 Após habilitação do credenciado pela Comissão de Licitação, a empresa será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento (Anexo II), sob pena de decair o direito ao credenciamento.

5.9 O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

5.10 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal 14.133/2021.

## **6 – DO PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado pelo Município mensalmente, tendo em conta o número de pessoas efetivamente atendidas por encaminhamento do Município, mediante apresentação da nota fiscal.

6.2 – O Município efetuará as retenções estipuladas em Lei, pertinentes ao objeto, no ato do pagamento.

6.3 – Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência dos serviços prestados.

6.4 – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos Documentos de Credenciamento para verificação da situação do credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.6 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

6.7 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do orçamento do Município, consignados através dos seguintes elementos:

12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABIT, TRAB. CID E DIR HUM

01 Fundo Municipal de Assistência Social

2122 Serviços de Assistência ao Idoso

3390.32 Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita

## **VII. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

7.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Gabinete do Prefeito e protocolizados durante o horário de expediente da Administração (entre 8h e 17h), ou enviados através do protocolo disponível na página eletrônica <https://www.palmaresdosul.rs.gov.br/>.

## **VIII. DOS RECURSOS:**

8.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no site do município.

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

8.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

## **IX. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal indicado pela Secretaria de Finanças, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

## **X – DAS PENALIDADES**

10.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) advertência, sempre que ocorrerem irregularidade de pequena monta, cabíveis de regularização sem prejuízo ao Município;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor dos serviços empenhados no caso de inexecução contratual parcial, sendo considerado quando o credenciado não prestar o atendimento até o limite de 5 dias de atraso para o início do atendimento, e ou deixar de prestar os serviços por até 5 dias;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços empenhados, pela por inexecução contratual total, sendo considerado quando perdurar falta de atendimento por mais de 5 dias consecutivos;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em casos de total inexecução sem qualquer justificativa do CREDENCIADO;

10.2 – O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

10.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

10.5 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao credenciado, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.5.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.6 – No caso do credenciado ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.7 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.8 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

## **XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Os usuários dos serviços prestados pelos credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos referidos serviços.

11.2 – Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

11.4. O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do município, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

11.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

11.8. Os demais procedimentos referentes ao credenciamento como julgamento, publicações, efetivação de termos e contratos obedecerão a legislação vigente e o decreto Municipal nº 7.746 de 18 de julho de 2024.

11.9 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Secretaria de Administração, protocolado no Protocolo Geral do Município, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 422, Centro, Palmares do Sul – RS ou no site oficial (<https://www.palmaresdosul.rs.gov.br/novosite/>), maiores informações no telefone/whatsapp (51) 3668 3133 ou pelo fone: 51-21608999 ramal 201.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 24 de setembro de 2025.

REGIS BAUERMANN  
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA  
Secretário de Administração

ANEXO I  
FICHA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa abaixo nomeada requer o credenciamento junto ao Município de Palmares do Sul, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n° ..... / 2025.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade/UF/CEP: \_\_\_\_\_

Telefone/ Ramal: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Em .. de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

---